ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 1/2016

Designação dos membros do Conselho dos Julgados de Paz

Para os devidos efeitos se declara que foram designados membros do Conselho dos Julgados de Paz, constituído nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, alterada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, os seguintes cidadãos:

Juiz conselheiro jubilado, Jaime Octávio Cardona Ferreira, designado pelo Presidente da Assembleia da República, que preside;

Dr.^a Maria Paula da Graça Cardoso, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata;

Dr. António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Socialista;

Dr.ª Helena Maria Moura Pinto, em representação do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda;

Deputada Vânia Carvalho Dias da Silva de Antas de Barros, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Popular;

Dr. Luís Corceiro Mendes, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português;

Dr. Francisco Miguel Baudoin Madeira Lopes, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista "Os Verdes";

Professor Doutor Domingos Miguel Soares Farinho, em representação do Ministério da Justiça;

Juiz desembargador jubilado Pedro dos Santos Gonçalves Antunes, em representação do Conselho Superior da Magistratura;

Juiz desembargador, João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, em representação da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;

Dr.^a Maria Fernanda da Tripa Carretas, em representação dos Juízes de Paz.

Assembleia da República, 19 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2016

De acordo com o n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, e com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, que disciplina o procedimento de delimitação do domínio público hídrico, a delimitação do domínio público hídrico está sujeita à homologação do Conselho de Ministros.

Resulta ainda do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, que a homologação das propostas de delimitação apresentadas nos processos pendentes em 27 de outubro de 2007, pode ser delegada pelo Conselho de Ministros no membro do Governo responsável pela área do ambiente.

Sendo o procedimento de delimitação de iniciativa pública do domínio público hídrico, marítimo e não marítimo, impulsionado e coordenado pelo gabinete do Ministro do Ambiente, através da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., reconhece-se que a aprovação da delegação de poderes legalmente prevista permitirá a conclusão mais célere dos procedimentos de delimitação do domínio público hídrico pendentes àquela data.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro do Ambiente a competência para homologar as propostas de delimitação do domínio público hídrico, elaboradas nos processos pendentes em 27 de outubro de 2007 pelas comissões de delimitação, criadas nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro.
- 2 Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de fevereiro de 2016. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

AMBIENTE

Portaria n.º 30/2016

de 23 de fevereiro

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Porto de Mós, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 9 de outubro de 2014, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Porto de Mós, tendo apresentado declaração subscrita pelo seu Presidente, datada de 11 de junho de 2015, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolu-

ção do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea *v*) da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Porto de Mós com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

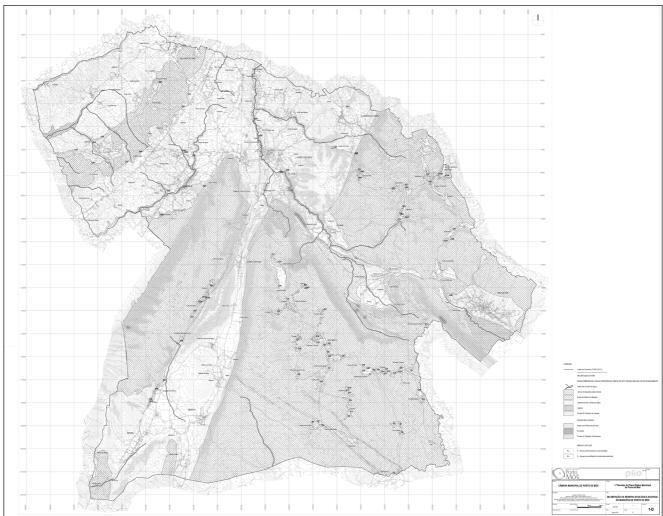
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 2 de fevereiro de 2016.



Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Porto de Mós

Exclusão

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C3	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	Localizada em Vale Florido, no extremo sul do concelho (este aglomerado reparte-se pelos concelhos de Porto de Mós, Alcanena e Santarém), a área a excluir inclui-se num aglomerado sem delimitação cartográfica no PDM em vigor, encontrando-se integrada em Aglomerado Urbano do POPNSAC. A exclusão tem como objetivo incluir as edificações preexistentes, legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (anteriores a 1994), e proceder à rentabilização da infraestruturação existente.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C4	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	A exclusão localiza-se em Barreira da Junqueira, em área contígua ao perímetro urbano em vigor, verificando-se a existência de construções legalmente construídas (uma delas anterior a 1995) e respetivos logradouros, servidas por arruamento
C5	Áreas de máxima infiltração	Áreas de Edificação dispersa	infraestruturado. A área insere-se em Área de Proteção Par- cial I do POPNSAC. A sua exclusão permite a integração do edificado existente, bem como a conformação do perímetro urbano.
C6	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	típicas aldeias serranas no Parque Natural, onde a morfologia de ocupação se distingue claramente do restante concelho), do qual a maioria das edificações remonta a época anterior à existência de PDM, e cujo infraestruturação deve ser rentabilizada. Tratando-se de uma Área de Edificação Dispersa, serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que com ela coincidam. O pedido de exclusão integra-se na proposta de perímetro urbano para o aglomerado de Telhados Grandes. Sendo este um dos apenas 3 aglomerados com delimitação cartográfica no PDM em vigor, nesta freguesia, foi aqui notado um maior crescimento urbano nos anos de vigência daquele instrumento. Pretende-se, com esta exclusão, incluir, no Perímetro Urbano as edificações existentes, legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Licenças n.ºs 15/85, 1444/87, 137/96, 117/2003 143/2006), permitindo a colmatação dos espaços intersticiais e a rentabilização das infraestruturas existentes. Trata-se de área integrada em Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I do
C8	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	POPNSAC. A área a excluir, localizada no lugar de São Bento, encontra-se efetivamente já construída, não permitindo, no espaço livre, quer pelo parcelado, quer pelo seu uso atual (espaço público), o surgimento de novas construções. O objetivo da exclusão é a integração, em perímetro urbano, das construções existentes (por ex., Licenças n.º 159/97 e n.º 350/99), colmatando, assim, o perímetro do aglomerado. A área está classificada como Área de Proteção Complementar II
С9	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	no POPNSAC. O pedido de exclusão reporta-se a área maioritariamente ocupada com construções existentes anteriores a 1994 e uma construção posterior, legalmente construída (Licença n.º 230/2005). Trata-se de área integrada em Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I do POPNSAC e cuja exclusão tem por objetivo a integração das construções existentes, contíguas ao Perímetro Urbano em vigor, e a respetiva rentabilização da via infraestru-
C10	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	turada. O pedido de exclusão refere-se a uma área efetivamente comprometida/ocupada com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Licenças n.ºs 429/81, 836/83 e 2750/89). Pretende-se a exclusão desta área, classificada como Aglomerado Urbano no POPNSAC, por forma a integrar as construções existentes, rentabilizando a infraestruturação efetuada e, desta forma,
C11	Áreas de máxima infiltração	Áreas de Edificação dispersa	colmatar o perímetro do aglomerado. O pedido de exclusão, referente ao aglomerado denominado «Grutas de Santo António», refere-se a um núcleo edificado onde funcionam serviços de apoio ao turismo, designadamente, relacionado com a visitação das referidas grutas que, juntamente com as de Alvados e de Mira de Aire, constituem alguns dos pontos de maior interesse e projeção turística e geopatrimonial do concelho. Garantir a sua manutenção como estratégia de desenvolvimento turístico, é o objetivo na base da proposta de constituição do aglomerado, bem como da sua exclusão da REN. A área é clas-
C12	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	sificada como Aglomerado Urbano no POPNSAC e inclui edificações legalmente construídas (por ex., Licenças n.ºs 1114/77, 152/2006 e 5/2010). O pedido de exclusão é feito com vista a incluir no perímetro do aglomerado de Bezerra (sítio de Vale da Portela), sem delimitação cartográfica no PDM atual, uma construção legalmente existente à data da entrada em vigor do referido Plano. Esta área encontra-se classificada como Aglomerado Urbano no POPNSAC.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C14	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	A proposta de exclusão refere-se a uma zona comprometida, com edificações legalmente construídas (por ex., Licenças n.ºs 629/94, 1/93 e 1152/86), em área consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), numa zona sem delimitação cartográfica
C15	Áreas de máxima infiltração	Áreas de Edificação dispersa	no PDM em vigor e abrangida por Area de Proteção Complementar II e Aglomerado Urbano do POPNSAC. A proposta visa fazer a colmatação do perímetro, de modo a enquadrar as edificações existentes à data de elaboração do atual PDM. O pedido de exclusão remete para o aglomerado denominado Poço da Chaínça, ocupado com construções maioritariamente de génese anterior a 1994. O objetivo desta exclusão prende-se, não só com a inclusão das edificações legalmente existentes em Área de Edificação Dispersa e o aproveitamento das infraestruturas existentes, mas também, e sobretudo, com a necessidade de ga-
C16	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	rantir a manutenção desta aldeia serrana que, de acordo com o POPNSAC, é classificada como Aglomerado Urbano sendo que, toda a área envolvente se refere a Área de Proteção Parcial, ou seja, na qual não é possível nova construção. O pedido de exclusão remete para um conjunto de parcelas edificadas (edificação + logradouro), contíguas ao perímetro urbano em vigor. Trata-se do aglomerado de Chão das Pias que, no atual PDM, apresentava uma perímetro urbano «fragmentado», repartindo-se por 4 núcleos individualizados. O núcleo contíguo ao pedido de exclusão é, na Revisão do PDM, reclassificado
C17	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	em solo rural (Aglomerado Rural). O objetivo do pedido de exclusão é incluir as já referidas edificações (por ex., Licenças n.ºs 398/2003 e 256/2005) nesse Aglomerado Rural numa ótica integradora e de rentabilização de infraestruturas, e não no sentido da expansão. O pedido de exclusão, como acontece com o pedido C16, corresponde a área contígua a uma das manchas de perímetro urbano em vigor em Chão das Pias. A delimitação do perímetro encontra-se desfasada da real ocupação do território. Com o presente pedido de exclusão pretende integrar-se, em Aglomerado Rural (há, portanto, reclassificação de solo urbano em solo rural) as diferença la contra de contra de su potentidos contra de contra de solo urbano em solo rural) as diferença la contra de c
C19	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Licenças n.ºs 229/99, 32/2001, 310/2003, 387/2003 e 82/2008), rentabilizando as infraestruturas, numa área classificada como Aglomerado Urbano do POPNSAC, ou seja, área não sujeita a regime de proteção. O pedido de exclusão refere-se a uma área efetivamente comprometida/ocupada com construções anteriores a 1994. A área, integrada no sítio PTCON0015 (Serras de Aire e Candeeiros), da Rede Natura 2000, confina com o Perímetro Urbano em vigor do aglomerado de Casal Duro, e a sua exclusão da REN pretende integrar as construções legalmente existentes, servidas
C20	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	por arruamento infraestruturado, uniformizando o perímetro do aglomerado. O pedido de exclusão refere-se a uma área efetivamente comprometida/ocupada com construções anteriores a 1994. A área, integrada no sítio PTCON0015 (Serras de Aire e Candeeiros), da Rede Natura 2000, confina com o Perímetro Urbano em vigor do aglomerado de Casal Duro, e a sua exclusão da REN pretende integrar as construções legalmente existentes, colmatando o pe-
C21	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	rímetro do aglomerado. O pedido de exclusão refere-se a uma área efetivamente comprometida/ocupada com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Licenças n.ºs 49/83, 670/93, 31/2000) e respetivos logradouros. A área, integrada no sítio PTCON0015 (Serras de Aire e Candeeiros), da Rede Natura 2000, confina com o perímetro urbano em vigor do aglomerado de Casal Duro, e a sua exclusão da REN pretende integrar as construções existentes, rentabilizando a infraestruturação existente e, desta forma,
C23	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	colmatar o perímetro do aglomerado.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C24	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão refere-se a uma área efetivamente comprometida/ocupada com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Licença n.º 148/2005).
C26	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Pretende-se a exclusão desta área, classificada como Area de Proteção Complementar II no POPNSAC, por forma a integrar as construções existentes, rentabilizando a infraestruturação efetuada e, desta forma, colmatando o perímetro do aglomerado. O pedido de exclusão reporta-se a área efetivamente comprometida com construções anteriores a 1994, no aglomerado de Bouceiros (integrado no sítio PTCON0015 — Serras de Aire e Candeeiros, da Rede Natura 2000). A delimitação do Perímetro Urbano deste aglomerado, no PDM em vigor, à semelhança de outros aglomerados, foi efetuada desfasadamente em relação
			às construções existentes à data, englobando, por seu turno, áreas sem capacidade edificatória. Pretende-se, com ambos a proposta de Revisão do PDM e o pedido de exclusão, corrigir esta situação, simultaneamente incluindo no perímetro proposto construções legalmente existentes (por ex., Licenças n.ºs 450/81, 908/81 e 698/82), rentabilizando o investimento em infraestruturas já realizado e colmatando o perímetro do aglomerado.
C27	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	
C28	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizáveis Residenciais Tipo II.	Situada no Juncal, é uma área adjacente ao Perímetro Urbano em vigor, onde se localiza uma edificação licenciada sob o n.º 336/2003. Esta área não se encontra abrangida pelas áreas protegidas PNSAC e SIC da Rede Natura, nem apresenta delimitação na REN em vigor. A proposta procura promover a integração da edificação existente licenciada e respetivo logradouro, servida por arruamento infraestruturado.
C29	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados atividades económicas.	A proposta de exclusão refere-se a uma zona comprometida no lugar de Cruz da Légua, com uma edificação legalmente construída com a Licença n.º 86/2012, em área consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), numa zona onde não havia delimitação de PU no PDM em vigor, não abrangida pelo PNSAC nem pelo SIC da Rede Natura. A área a excluir enquadra um dos pavilhões e logradouro da empresa CS — Coelho da Silva (produção de telhas), sendo que o referido logradouro funciona como área de apoio à atividade industrial. A construção do referido pavilhão foi objeto de EIA (favorável) e autorização da REN.
C30	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange uma zona em Casais dos Vales, adjacente a Perímetro Urbano no PDM em vigor, onde existem edificações legalmente construídas (uma delas anterior a 1995), nomeadamente, o processo com a Licença n.º 388/85. Esta zona insere-se parcialmente em área consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas) e que se encontra abrangida em mais de 90 % por Aglomerado Urbano (AU) do POPNSAC. A restante mancha é abrangida pela categoria Área de Proteção Complementar II do POPNSAC. A proposta visa fazer a colmatação do perímetro de modo a enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas e respetivos logradouros, servidas por arruamento infraestruturado. Esta mancha é adja-
C33	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados de Baixa Densidade.	cente à mancha C37. Encontra-se localizada em Chão da Feira, adjacente a Perímetro Urbano no PDM em vigor, onde existe uma área edificada de apoio a vias de comunicação (CAM — Centro de Apoio e Manutenção da Estradas de Portugal, SA). Não sendo uma área integrada no PNSAC nem em SIC da Rede Natura, encontra-se atualmente toda ocupada devido à existência da referida área edificada, bem como da respetiva área de logradouro de apoio. Refere-se ainda, que esta é uma mancha não integrada na REN em vigor. Assim, o objetivo da proposta é enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas e respetivos logradouros, servidas pelas adequadas infraestruturas.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C34	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo II.	Esta é uma área localizada em Calvaria de Cima, adjacente a Perímetro Urbano no PDM em vigor, onde surgem edificações
C35	Áreas de risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo II.	preexistentes, legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas. Não sendo uma área integrada no PNSAC nem em SIC da Rede Natura, encontra-se atualmente em grande parte consolidada. Refere-se também que esta é uma mancha que não apresenta delimitação na REN em vigor. Assim, o objetivo da proposta é proceder à rentabilização da infraestruturação existente, bem como a colmatação do perímetro urbano, de modo a enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas e respetivos logradouros. Ressalva-se que, esta área, veio integrar-se no concelho de Porto de Mós aquando da revisão da CAOP, em 2005. O pedido de exclusão abrange uma zona em Rio Alcaide, adjacente a Perímetro Urbano no PDM em vigor, onde surgem edificações preexistentes, legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (uma delas anterior a 1994). Esta zona encontra-se abrangida, em mais de 90 %, por Aglomerado Urbano (AU) do POPNSAC. A restante mancha é abrangida pela categoria Área de Proteção Complementar II do POPNSAC. Esta mancha é ainda abrangida pelo SIC da Rede Natura. Apesar de esta não ser uma área consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas),
C36	Áreas de risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo II.	existem condições de edificação para fecho da malha edificada, pelo que a proposta visa fazer a colmatação do perímetro urbano, de modo a enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas e respetivos logradouros, e proceder à rentabilização da infraestruturação existente. Localizada em Porto de Mós, adjacente a Perímetro Urbano no PDM em vigor, onde existem edificações legalmente construídas anteriores a 1994, nomeadamente, o processo com a Licença n.º 7205/89, esta zona encontra-se abrangida, em mais de 90 %, por Aglomerado Urbano (AU) do POPNSAC, sendo a restante mancha é abrangida pela categoria Área de Proteção Complemen-
C37	Áreas de risco de erosão+Áreas de máxima infiltração.	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	tar II do POPNSAC. Esta mancha é ainda abrangida em cerca de 50 % da sua área pelo SIC da Rede Natura. A proposta visa fazer a colmatação do perímetro de modo a enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas, servidas por arruamento infraestruturado. O pedido de exclusão abrange uma zona comprometida, em Casais dos Vales, com edificações legalmente construídas (uma delas anterior a 1994), nomeadamente, o processo com a Licença n.º 388/85. Loçaliza-se parcialmente em área consolidada e é abrangida por Área de Proteção Complementar II e Aglomerado Urbano do POPNSAC. A proposta visa fazer a colmatação do
C38	Áreas de risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo II.	perímetro de modo a enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas, servidas por arruamento infraestruturado. Esta mancha é adjacente à mancha C30. A proposta de exclusão refere-se a uma zona comprometida, com edificações legalmente construídas, em área parcialmente consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), não abrangida por PNSAC nem SIC da Rede Natura. A proposta visa fazer a colmatação do perímetro de modo a enquadrar as edifica-
C39	Áreas de risco de erosão	Aglomerado Rural	ções existentes legalmente construídas e respetivos logradouros, servidas por arruamento infraestruturado. Esta é uma área localizada em Vales, onde surgem edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, anteriores a 1994. Esta zona insere-se numa zona onde não havia delimitação de Perímetro Urbano no PDM em vigor, mas que se encontra
C40	Áreas de risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo II.	abrangida em mais de 90 % por Aglomerado Urbano do POPN-SAC. A restante mancha é abrangida pela categoria Área de Proteção Complementar II daquele PEOT. Além das edificações existentes, existem pretensões para edificação, contribuindo para o fecho da área urbana. Assim, o objetivo da proposta é proceder à rentabilização da infraestruturação existente, bem como a colmatação do perímetro urbano, de modo a enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas, bem com requalificar este aglomerado serrano. A mancha localiza-se no Juncal, contígua ao perímetro urbano em vigor, onde surgem edificações legalmente construídas, anteriores ao PDM em vigor, nomeadamente, o processo de Loteamento n.º 3/90. A mancha não é abrangida pelo PNSAC nem pelo SIC da Rede Natura. Assim, o objetivo da proposta de exclusão é a colmatação do perímetro urbano de modo a enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas, procedendo à rentabilização da infraestruturação existente.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C41	Áreas de risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo II.	Localizada em Alqueidão da Serra, nesta mancha surgem edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas anteriores à entrada em vigor do atual PDM. Sendo contígua ao Perímetro Urbano em vigor. Dada a proximidade das edificações ao referido PU, o objetivo da proposta é a conformação do mesmo, de modo a enquadrar as edificações existentes, estando estas servidas pelas
C43	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços Urbanizados de Baixa Densidade.	adequadas infraestruturas. Esta é uma área localizada em Outeiro, onde existe uma edificação legalmente construída, com licença n.º 208/2004. Esta é uma zona abrangida pela delimitação de Perímetro Urbano no PDM em vigor, incluída no SIC da Rede Natura e que não se integra na atual REN. Dada a tipologia de REN atribuída a esta mancha, resultante do estudo efetuado na proposta de delimitação da REN (Zona Ameaçada pelas Cheias), esta mancha foi delimitada em Planta de Ordenamento como Zona Inundável, sendo a sua salvaguarda garantida através do artigo 92.º da proposta de Regulamento do Plano. Assim, o objetivo da proposta é manter a classificação do solo como Urbano, de modo a enquadrar a edificação existente, bem como permitir o fecho
C47	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços Urbanizados de Baixa Densidade.	da malha urbana.
C48A	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III+Espaços Urbanizáveis Verdes +Espaços Urbanizados de Baixa Densidade.	O pedido de exclusão refere-se a uma zona classificado como «Zona Ameaçada pelas Cheias», na proposta de revisão da REN municipal, não integrando a REN em vigor. Esta área encontra-se ocupada por um arruamento público infraestruturado. Ressalva-se que, esta área de exclusão, foi delimitada em Planta de Ordenamento, como Zona Inundável, senda a sua salvaguarda garantida através do artigo 92.º da proposta de Regulamento do Plano.
C48B	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III + + Espaços Urbanizáveis Verdes+Espaços Urbanizados de Baixa Densidade.	O pedido de exclusão refere-se a uma zona classificado como «Zona Ameaçada pelas Cheias», na proposta de revisão da REN municipal, mas que não integra a REN em vigor. Esta área encontra-se ocupada por construções legalmente licenciadas (por ex., Licenças n.ºs 4048/81, 100/97, 205/2001, 233/2004 e 118/2001) e é parcialmente abrangida pelo Perímetro Urbano em vigor. Esta área de exclusão, foi delimitada em Planta de Ordenamento, como Zona Inundável, senda a sua salvaguarda garantida através do
C49	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo II.	artigo 92.º da proposta de Regulamento do Plano. O pedido de exclusão refere-se a uma zona classificado como «Zona Ameaçada pelas Cheias», na proposta de revisão da REN municipal, não integrando a REN em vigor. Esta área encontra-se ocupada por construções legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, e é totalmente abrangida pelo Perímetro Urbano em vigor. Esta área de exclusão, foi delimitada em Planta de Ordenamento, como Zona Inundável, senda a sua salvaguarda garantida através do artigo 92.º da proposta de Regulamento do Plano.
C50	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão localiza-se em Penedos Belos, não tendo este aglomerado sido delimitado cartograficamente no PDM em vigor. Encontra-se ocupado por edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, apoiadas em arruamento infraestruturado. Está integrado em Aglomerado Urbano e Áreas de Proteção Complementar I e II do POPNSAC. O objetivo da exclusão prende-se com a necessidade de integração das construções existentes (com predominância das construções anteriores a 1994), de rentabilização das infraestruturas existentes, visando a
C51	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	colmatação e consolidação do aglomerado. O pedido de exclusão localiza-se em Curraleira que, juntamente com Telhados Grandes e São Bento, são os únicos aglomerados desta freguesia com delimitação cartográfica no PDM em vigor. Apresenta edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Licença n.º 395/2003), servidas por arruamento infraestruturado. Classificada, em cerca de 80 % da área do pedido, como Área de Proteção Complementar II do POPNSAC, a exclusão pauta-se pela integração das construções existentes com a respetiva rentabilização das infraestruturas existentes, bem como pela colmatação do aglomerado.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C52	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão, contíguo ao atual Perímetro Urbano em vigor do aglomerado de Barreira da Junqueira, encontra-se ocupado com edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Licenças n.ºs 86/2006 e 55/2006), apoiadas em arruamento infraestruturado. Esta área, maioritariamente classificada no POPNSAC como Áreas de Proteção Complementar I e II, integra dois empreendimentos turísticos que têm contribuído substancialmente para a dinamização de uma área económica e
C53	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	demograficamente deprimida. O pedido de exclusão, contíguo ao atual Perímetro Urbano em vigor do aglomerado de Curraleira, encontra-se parcialmente ocupado com edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, apoiadas em arruamentos infraestruturados. O objetivo do pedido, cuja área é, maioritariamente, classificada como Área de Proteção Complementar I e Área de Proteção Complementar II no POPNSAC, é proceder à integração das construções existentes e à conformação do perímetro urbano.
C54	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão, contíguo ao atual Perímetro Urbano em vigor do aglomerado de Curraleira, encontra-se parcialmente ocupado com edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Licenças n.ºs 158/91, 297/95 e 455/96), apoiadas em arruamentos infraestruturados. Trata-se de área classificada como Aglomerado Urbano, Área de Proteção Complementar I e Área de Proteção Complementar II no POPNSAC, pretendendo-se, com o pedido de exclusão, proceder à integração das construções existentes e à colmatação do
C55	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	perímetro urbano. O pedido de exclusão, confinante com o atual Perímetro Urbano em vigor do aglomerado de Curraleira, encontra-se efetivamente ocupado com edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (anteriores a 1994), apoiadas em arruamento infraestruturado. Classificada integralmente como Área de Proteção Complementar II no POPNSAC, pretende-se, com a exclusão, proceder à integração das construções existentes e o aproveitamento das infraestruturas em presença, conducentes à colmatação do perímetro urbano.
C56	Áreas de risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão reporta-se a uma área que concorre para a definição do perímetro do aglomerado de Arrabal que, atualmente, não encontra delimitação cartográfica no PDM, apesar da maioria das construções serem anteriores a 1994. Definida como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II do POPNSAC, a área objeto de pedido de exclusão contribuirá para a conformação do perímetro.
C57	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	A área referente ao pedido de exclusão, pertencente ao lugar de Espinheiro (sem delimitação cartográfica no PDM em vigor), apresenta-se ocupada por construções legalmente existentes, anteriores a 1994. É uma zona classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II do POPNSAC e a sua exclusão tem como objetivo concorrer para a integração, no Aglomerado Rural, das construções existentes, conformando o seu perímetro. Tratando-se de um Aglomerado Rural, deverão ser observadas às prescrições regulamentares dos regimes de
C58	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	ção de uma área de conformação da Área de Edificação Dis- persa do aglomerado de Lugar da Fonte, ocupada com edi- ficações existentes anteriores à entrada em vigor do PDM, apoiadas em arruamento infraestruturado. A área integra-se em Área de Proteção Complementar II do POPNSAC de- vendo, por se tratar de Área de Edificação Dispersa obedecer
C59	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	às prescrições regulamentares do referido regime de proteção. O pedido de exclusão, contíguo ao atual Perímetro Urbano em vigor do aglomerado de Barreira da Junqueira, encontra-se ocupado com edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, apoiadas em arruamento infraestruturado. Esta área está classificada, no POPNSAC, como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I, e a sua exclusão tem como objetivo concorrer para a integração das construções existentes,
C60	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	colmatando o perímetro do aglomerado. O pedido de exclusão reporta-se a uma área com ocupação anterior a 1994 (construção legalmente existente, licença n.º 920/87), confinante com o Perímetro Urbano em vigor do aglomerado de Barreira da Junqueira. A integração desta área, e respetiva construção, em Perímetro Urbano contribuirá para a sua conformação. Esta área está classificada, no POPNSAC, como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C61	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	O pedido de exclusão refere-se a uma área classificada com Aglomerado Urbano no POPNSAC e que, com a Revisão do PDM, se pretende integrar em Aglomerado Rural. Trata-se do aglomerado de Chaínça, em pleno Parque Natural, que, à semelhança de tantos outros nesta área, não tinha delimitação cartográfica no PDM em vigor. Estando totalmente rodeado pelos regimes de proteção Áreas de Proteção Parcial (Tipos I e II), ou seja, os regimes com mais restrições por englobarem os valores naturais de maior sensibilidade, a continuidade da aldeia deverá ser assegurada em PDM e o pedido de exclusão para esse objetivo contribuirá. Acresce informar, que a área a excluir apresenta construções devidamente
C62	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	construídas, licenciadas ou autorizadas. (ver mancha C62) O pedido de exclusão refere-se a uma área classificada com Aglomerado Urbano no POPNSAC e que, com a Revisão do PDM, se pretende integrar em Aglomerado Rural. Trata-se do aglomerado de Chaínça, em pleno Parque Natural, que, à semelhança de tantos outros nesta área, não tinha delimitação cartográfica no PDM em vigor. Estando totalmente rodeado pelos regimes de proteção Areas de Proteção Parcial (Tipos I e II), ou seja, os regimes com mais restrições por englobarem os valores naturais de maior sensibilidade, a continuidade da aldeia deverá ser assegurada em PDM e o pedido de exclusão para esse objetivo contribuirá. Acresce informar, que a área a excluir apresenta construções devidamente
E2	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	existentes licenciadas do lugar Pia Carneira, de construção antérior a 1994 (por ex. Lic. 399/83), lugar este sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar. Embora com limites diferenciados, esta mancha tem relação com a E6 e a E7, uma vez que em conjunto constituem o aglomerado de Pia Carneira, que tem uma vivência e relação funcional integrada. É classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I no ordenamento do POPNSAC. Sendo uma Área de Edificação Dispersa serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes. Embora a maior parte da área de exclusão se encontre não ocupada, apenas duas parcelas possibilitam a construção de novas habitações, visando a satisfação de carências existentes em termos de habitação apoiada no arruamento infraestruturado, por forma
Е4	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	a permitir a continuidade da ocupação humana no aglomerado. Pedido de exclusão abrange edificações legalmente existentes (anteriores a 1994) do aglomerado de Cabeça das Pombas, de construção à entrada em vigor do PDM, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. É incluída também uma edificação licenciada, construída em data posterior à entrada em vigor do PDM (Lic. 341/99). Inclui, ainda, infraestruturas viárias — rotunda. Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar. As áreas não ocupadas acabam por não constituir áreas verdadeiramente livres, apenas se observa a possibilidade de construção de habitação numa parcela. Está classificada de academenta da DONIGA do consendada de de construção de habitação numa parcela. Está classificada de academenta da DONIGA do consendada de de construção de habitação numa parcela. Está classificada de de construção de habitação numa parcela. Está classificada de de construção de habitação numa parcela. Está classificada de de construção de habitação numa parcela. Está classificada de de construção de habitação numa parcela.
E5	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	ficada no ordenamento do POPNSAC como Aglomerado Urbano. O pedido de exclusão que abrange edificações existentes (anteriores a 1994), do aglomerado de Cabeça das Pombas, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. Embora estas edificações se encontrem em ruína, uma vez que são exemplos da arquitetura tradicional, a sua recuperação enquadra-se na estratégia municipal de requalificação e valorização das aldeias serranas, numa ótica integradora do território e não numa perspetiva expansionista. As áreas aparentemente livres constituem logradouros das edificações. Está classificada no ordenamento do POPNSAC como
E6	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	Aglomerado Urbano e Area de Proteção Complementar II. Pedido de exclusão da totalidade da AED, que abrange edificações existentes licenciadas do lugar Pia Carneira, de construção anterior a 1994, não tendo o aglomerado delimitação cartográfica no PDM em vigor. Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar. Embora com limites diferenciados, esta mancha tem relação com a E2 e a E7, uma vez que em conjunto constituem o aglomerado de Pia Carneira, que tem uma vivência e relação funcional integrada. É classificada como Aglomerado Urbano no ordenamento do POPNSAC. Sendo uma Área de Edificação Dispersa serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes. Embora a maior parte da área de exclusão se encontre não ocupada, apenas uma parcela possibilita a construção de novas habitações, visando a satisfação de carências existentes em termos de habitação apoiada no arruamento infraestruturado, por forma a permitir a continuidade da ocupação humana no aglomerado.

· · ·			
Areas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E7	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	Pedido de exclusão da totalidade da AED, que abrange edificações legalmente existentes (anteriores a 1994, por ex., Lic. 399/83) do lugar Pia Carneira, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. (por ex., Lic. 399/83). Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar. Embora com limites diferenciados, esta mancha tem relação com a E2 e a E6, uma vez que em conjunto constituem o aglomerado de Pia Carneira, que tem uma vivência e relação funcional integrada. É classificada como Aglomerado Urbano no ordenamento do POPNSAC. Sendo uma Área de Edificação Dispersa serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes. Embora a maior parte da área de exclusão se encontre não ocupada, apenas duas parcelas possibilitam a construção de novas habitações, visando a satisfação de carências existentes em termos de habitação apoiada no arruamento infraestruturado, por forma a permitir a continuidade da ocupação humana no aglomerado.
E8	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange edificações existentes no aglomerado de Cabeça das Pombas, sendo que a mais exterior é de construção anterior a 1994. O núcleo não possui delimitação cartográfica no PDM em vigor. Esta área surge pela necessidade de conformação do perímetro proposto, pelo que não consiste efetivamente uma expansão urbana, sendo que grande parte deste perímetro foi delimitado como Área Consolidada. É classificada como Aglomerado Urbano, Áreas de Proteção Complementar I e II no ordenamento do POPNSAC.
Е9	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	O pedido de exclusão abrange o núcleo rural de Moliana, que não possui delimitação cartográfica no PDM em vigor. Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar. Embora com limites diferenciados, esta mancha tem relação com a E11 e a E14, uma vez que em conjunto constituem o aglomerado de Moliana, que tem uma vivência e relação funcional integrada. A mancha a excluir corresponde a uma conformação do limite do Aglomerado Rural e ajuste cartográfico às vias existentes. A área assinalada a vermelho resultou de um erro topológico aquando da definição do ordenamento proposto, que se pretende corrigir, pelo que essa área não constitui pedido de exclusão. É classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II no ordenamento do POPNSAC. Sendo uma Área de Edificação Dispersa serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes.
E11	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	O pedido de exclusão refere-se ao núcleo rural de Moliana, que não possui delimitação cartográfica no PDM em vigor. Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar. Embora com limites diferenciados, esta mancha tem relação com a E9 e a E14, uma vez que em conjunto constituem o aglomerado de Moliana, que tem uma vivência e relação funcional integrada. Este pedido de exclusão não reflete uma efetiva expansão, pois embora represente um aumento de área edificada, esta não incorpora espaço urbano e corresponde a construções já existentes e licenciadas (Lic. 412/93 e Lic. 441/2003). A área aparentemente livre coincide com áreas de logradouros das edificações existentes e parte da área de exploração de inertes — Brecha (Mármores Ferrar — Proc. 98/2008). É classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II no ordenamento do POPNSAC. Sendo uma Área de Edificação Dispersa serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes.
E13	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Pedido de exclusão numa área que abrange edificações existentes licenciadas (por ex., Lic. 9/93 e Lic. 39/98), no Arrabal, maioritariamente de construção anterior a 1994, sendo que, este aglomerado, não possui delimitação cartográfica no PDM em vigor. É classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I e II no ordenamento do POPNSAC. Esta mancha situa-se de forma adjacente a Perímetro Urbano no PDM em vigor e, simultaneamente, está inserida, na sua quase totalidade, em Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas). Refere-se ainda que a mancha não se encontra abrangida por áreas da REN em vigor. Esta área surge pela necessidade de conformação do perímetro proposto e abrangência de edificações existente legalizadas e vias infraestruturadas, pelo que não consiste efetivamente uma expansão urbana.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E14	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	O pedido de exclusão refere-se ao núcleo rural de Moliana, que abrange edificações existentes licenciadas, de construção anterior a 1980, que não possui delimitação cartográfica no PDM em vigor. Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar, permitindo a continuidade da ocupação humana do núcleo. Embora com limites diferenciados, esta mancha tem relação com a E9 e a E11, uma vez que em conjunto constituem o aglomerado de Moliana, que tem uma vivência e relação funcional integrada. Este pedido de exclusão não reflete uma efetiva expansão, pois embora represente um aumento de área edificada, esta não incorpora espaço urbano e corresponde a construções já existentes e licenciadas (Lic. 49/2002 e Lic. 141/85). A área aparentemente livre coincide quase na totalidade com áreas de logradouros das edificações existentes. É classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II no ordenamento do POPNSAC. Sendo uma Área de Edificação Dispersa serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes.
E15	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	A exclusão refere-se a toda a parte sul do aglomerado de Pene- dos Belos, que não tem representação cartográfica no PDM em vigor, pretendendo-se, com esta exclusão, dar forma à to- talidade do Perímetro Urbano do lugar, incluindo edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Lic. 538/80) e respetivos logradouros, maximizando o aproveitamento da infraestruturação feita ao longo da rede viária existente. O surgimento de áreas livres permitirá ainda a ocupação das parcelas confinantes com arruamentos infraes- truturados existentes para satisfação de carências habitacionais, sendo que a envolvente já apresenta edificações. Está incluída em Aglomerado Urbano e em Área de Proteção Complementar I e II do POPNSAC.
E17	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	A área de exclusão localiza-se no Aglomerado Rural de Espinheiro, que não tem representação cartográfica no PDM em vigor, e destina-se à conformação e colmatação do perímetro do lugar com o intuito de incluir as edificações legalmente existentes e os seus logradouros. A disponibilização de áreas livres verificada, será, apenas, para colmatação do aglomerado, uma vez que a ocupação parcelar típica é feita através de uma habitação e/ou anexo(s) de apoio por parcela. Tratando-se de um Aglomerado Rural, serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes (Área de Proteção Complementar II).
E18	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	A área de exclusão localiza-se no Aglomerado Rural de Espinheiro, que não tem representação cartográfica no PDM em vigor, e destina-se à conformação e colmatação do perímetro do lugar, incluindo as edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Lic. 174/81) e os seus logradouros. A disponibilização de áreas livres é apenas para colmatação do aglomerado, uma vez que a ocupação parcelar típica é feita através de uma habitação e/ou anexo(s) de apoio por parcela. Tratando-se de um Aglomerado Rural, serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes (Área de Proteção Complementar I e Aglomerado Urbano).
E19	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	A área de exclusão localiza-se no lugar de Alqueidão do Arrimal, constituindo uma faixa contígua ao perímetro em vigor, tendo por isso como objetivo a conformação e colmatação do Perímetro Urbano do lugar incluindo as edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas e os seus logradouros. A disponibilização de áreas livres é apenas para colmatação do aglomerado, uma vez que a ocupação parcelar típica é feita através de uma habitação e/ou anexo(s) de apoio por parcela. O pedido de exclusão está incluído em Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II do POPNSAC.
E21	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	A área a excluir localiza-se em Alqueidão do Arrimal, tratando-se de uma área que estava excluída do resto do lugar na representação cartográfica no PDM em vigor. Destina-se à conformação e colmatação do Perímetro Urbano total de Alqueidão do Arrimal, com intuito de incluir as edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas e os seus logradouros. A disponibilização de áreas livres é apenas para colmatação do aglomerado, uma vez que a ocupação parcelar típica é feita através de uma habitação e/ou anexo(s) de apoio, por parcela. Está incluída em Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I do POPNSAC.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E22	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	A área a excluir integra o Perímetro Urbano do lugar de Telhados Grandes. Inclui uma edificação existente devidamente licenciada (Lic. 186/2005) e seu logradouro, apoiada em arruamento exis- tente infraestruturado. Destina-se, sobretudo, a dar conformidade ao Perímetro Urbano. Está integrado em Aglomerado Urbano e
E23	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	legalmente existentes, anteriores a 1994, no lugar da Cheira da Moita do Açor (Moita do Açor), sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. Integra também outras edificações construídas em data posterior ao PDM em Vigor (por ex., Lic. 181/2005). Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar. É classificada como Aglomerado Urbano no ordenamento do POPNSAC, em cerca de 40 % da área, sendo a restante mancha correspondente aos regimes de proteção Áreas de Proteção Complementar I e II. Sendo uma Área de Edificação Dispersa serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes. Embora a maior parte da área de exclusão se encontre não ocupada, apenas cerca de quatro parcelas possibilitam a construção de novas edificações, visando a satisfação de carências existentes em termos de habitação, apoiada nos arruamentos infraestruturados, por forma a permitir a continuidade da ocupação humana no aglomerado.
E24	Areas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Pedido de exclusão da totalidade do PU, que abrange edificações legalmente existentes, de construção anterior a 1994, no lugar de Casal Velho, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. Integra também outras edificações construídas em data posterior ao PDM em Vigor (por ex., Lic. 23/99). Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar. É classificada como Aglomerado Urbano em cerca de 50 % da mancha e Áreas de Proteção Complementar I e II, no ordenamento do POPNSAC na restante área. Assim, o objetivo da proposta é efetivar a classificação do solo como Urbano, de modo a enquadrar as edificações existentes, legalmente construídas, e respetivos logradouros, bem como permitir o fecho da malha urbana, procedendo à rentabili-
E25	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	zação da infraestruturação existente. A área a excluir enquadra-se na parte do aglomerado de Telhados Grandes, que não tinha delimitação cartográfica no PDM em vigor, sendo classificada como Área de Edificação Dispersa, na atual Revisão. Destina-se à conformação e colmatação do perimetro, incluindo as edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Lic. 100/99 e 45/2005) e seus logradouros. Nesta área estão incluídas uma indústria de transformação de pedra e um moinho de vento recuperado para unidade turística. A disponibilização de áreas livres é principalmente para colmatação do aglomerado, uma vez que a ocupação parcelar típica é feita através de uma habitação e/ou anexo(s) de apoio por parcela. A distribuição parcelar nesta mancha, atendendo ao tipo de construção que ocorre nestas aldeias da Serra, permitirá o surgimento de algumas novas construções, o que constitui mais um contributo para a satisfação de carências habitacionais nesta área. Serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes (Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I e II). Tipologia da REN.
E26	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	A área a excluir localiza-se no lugar de Telhados Grandes, pretendendo-se a integração de uma área de conformação do Perímetro Urbano do lugar, maximizando o aproveitamento de arruamentos infraestruturados, contribuindo, ao mesmo tempo, para a satisfação de carências habitacionais, sendo que a envolvente já apresenta edificações. Está integrado em Aglomerado Urbano do POPNSAC.
E28	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão que abrange a zona Sudoeste no lugar de São Bento. Nesta mancha existem edificios, de construção anterior a 1994, que não foram integrados no Perimetro Urbano do PDM em vigor (por ex., Lic. 639/88 e Lic. 8454/90). A mancha, no ordenamento do POPNSAC, está classificada como Perímetro Urbano, Aglomerado Urbano e Áreas de Proteção Complementar I e II. Sendo esta uma área adjacente ao PU do PDM em vigor, localizada totalmente em área consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas) e com edificações existentes licenciadas, a proposta pretende a sua inclusão em solo urbano, visando a satisfação de carências existentes em termos de habitação através do fecho da malha edificada, apoiada na infraestruturação existente. Refere-se, também, que esta mancha está relacionada com a E29, a E31 e a E34, por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E29	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange edificações legalmente existentes, de construção anterior a 1994 (por ex., Lic. 609/85 e Lic. 717/93), a Sudeste do lugar de São Bento, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. O campo de jogos, e respetivas estruturas de apoio, do Clube Desportivo de São Bento, também se enquadram neste pedido de exclusão. No ordenamento do POPNSAC a área é classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II. Refere-se, também, que esta mancha tem relação com a E28, a E31 e a E34, por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU
E30	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	ções legalmente existentes, construção anterior a 1994, no lugar de Covas (Casal de Santo António), sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. Inclui também edificações de construção posterior à entrada em vigor do PDM, legalmente constituídas (por ex., Lic. 90/2003). Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho. No ordenamento do POPNSAC está classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II. Sendo uma Área de Edificação Dispersa serão observados os regimes de proteção
E31	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Nesta mancha existem edificios licenciados de construção anterior a 1994, que não foram integrados no Perímetro Urbano do PDM em vigor. A mancha está classificada, no ordenamento do POPN-SAC, como Perímetro Urbano e Área de Proteção Complementar II. Sendo esta uma área adjacente ao PU do PDM em vigor, a proposta pretende a sua inclusão em solo urbano, visando a satisfação de carências existentes em termos de habitação, conduzindo ao fecho da malha edificada, apoiada na infraestruturação existente. De ressalvar que, nesta área, foi recentemente infraestruturada uma via para abastecimento de água. Refere-se, também, que esta mancha tem relação com a E28, a E29 e a E34, por se tratarem de
E32	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto. A área a excluir é parte da totalidade do Aglomerado Rural de Portela de Vale de Espinho, uma aldeia típica serrana, com construções preexistentes muito antigas (algumas em ruínas), que tem suscitado o interesse de investidores, nomeadamente, estrangeiros para a sua recuperação, sendo também, a sua requalificação, uma aposta do município. Existem, atualmente nesta área, uma quinta pedagógica e uma unidade de alojamento rural. Está integrado em Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I do POPNSAC.
E33	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	
E34	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Pedido de exclusão que abrange a zona Norte do lugar de São Bento. Grande parte da mancha encontra-se ocupada por edifícios legalmente existentes, de construção anterior a 1994, data de entrada em vigor do atual PDM, que não foram integrados no perímetro urbano em vigor. Inclui também edificações de construção posterior à entrada em vigor do PDM, legalmente constituídas (por ex., Lic. 12/2007). Apenas cerca de 20 % da mancha não se encontra comprometida, para a qual se visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação, apoiada no arruamento infraestruturado. No ordenamento do POPNSAC está classificada como Aglomerado Urbano, Perímetro Urbano e Área de Proteção Complementar I. Refere-se que esta mancha tem relação com a E28, a E29 e a E31, por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E36	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	A área a excluir localiza-se no lugar de Codaçal, junto a um dos núcleos de indústria extrativa de maior importância económica para o concelho e que está a ser objeto de PIER. A necessidade de garantir disponibilidade de solo com capacidade edificatória, passa pelo necessário apoio logístico às pedreiras, nomeadamente a nível residencial, no sentido de criar melhores condições de alojamento de mão-de-obra migrante e imigrante, com aposta forte por parte do município na sua fixação, dinamizando-se, simultaneamente, uma área socialmente deprimida. É, também, um vetor importante para o município a criação do «Roteiro Turístico de Visitação das Pedreiras», sendo por isso necessário a criação de infraestruturas de apoio, com localização ótima neste aglomerado. Conjuntamente com este processo pretendese, também, incluir as edificações existentes e aproveitar/maximizar o investimento em infraestruturação efetuado ao longo do arruamento principal. Ainda a referir, que este é um aglomerado sem representação cartográfica no PDM em vigor e que se propõe a sua classificação como Aglomerado Rural na atual Revisão, devendo sempre ser observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que
E37	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	lhe sejam coincidentes (Areas de Proteção Complementar I e II). Pedido de exclusão que abrange uma área de Aglomerado Rural, em Covões Largos, com edificações legalmente existentes, de construção anterior a 1994, e sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. Esta mancha está classificada, no POPNSAC, como Aglomerado Urbano. Sendo um Aglomerado Rural serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes. A proposta agora apresentada pretende incluir as edificações existentes, em Aglomerado Rural, por forma a permitir a continuidade da ocupação humana no aglomerado pois, este constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar tanto a nível arquitetónico, como cultural. Apesar da área livre na mancha a excluir apresentar cerca de 80 % do espaço, refere-se que a tipologia parcelar neste território, bom como a classificação como Aglomerado Rural, não irá permitir o aparecimento de grande número de novas edificações na área.
E40	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo II.	A mancha de exclusão localiza-se num dos extremos de Mira de Aire, pretendendo-se fechar pelo limite das edificações existentes o perímetro global da Vila. Nesta mancha estão incluídas duas habitações, junto à estrada principal, que não estão em REN na carta em vigor e que estão legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (Lic. util. 3626/92 e 128/96). Existem também edificios mais antigos e edificios contíguos à mancha, em arruamentos infraestruturados, aos quais se pretende dar continuidade para aproveitamento das infraestruturas. Mais importante ainda, é o facto de ser contígua a uma importante unidade industrial do ramo têxtil (Têxteis Moinhos Velhos), que garante emprego a boa parte da população local, apresentando significativo volume de exporta-
E44	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	ção, para a qual é necessário garantir uma margem de alargamento. O pedido de exclusão refere-se a uma área do Aglomerado Rural de Chaínça, que abrange edificações legalmente existentes, maioritariamente de construção anterior a 1994, aglomerado este, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. Esta mancha insere-se no PNSAC, estando classificada como Aglomerado Urbano no Plano de Ordenamento desta área protegida. Sendo um Aglomerado Rural serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes. A proposta agora apresentada pretende a inclusão das edificações existentes em Aglomerado Rural, garantindo alguma área de expansão com vista à rentabilização das infraestruturas existentes, permitindo a continuidade da ocupação humana no aglomerado, que constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar, tanto
E45	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III+Espaços Urbanizáveis Verdes.	a nível arquitetónico, como cultural. Pedido de exclusão que abrange a zona Norte do lugar da Bezerra. Esta mancha enquadra edificações legalmente existentes, de construção anterior a 1994. Refere-se que a mancha, no ordenamento do POPNSAC, está classificada como Perímetro Urbano, Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II, em que as áreas de AU e PU representam cerca de 55 % da mancha. Esta zona encontra-se abrangida por áreas com delimitação de Area Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas) em cerca de 75 % da mancha, pretendendo a proposta promover a consolidação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências em termos de habitação. Simultaneamente, esta área caracteriza-se por uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, onde se pretende a valorização e requalificação urbanística. De salientar que, existem algumas pretensões, registadas pela CM, para esta mancha que irão contribuir para o fecho da malha urbana. A mancha tem relação com as manchas E73A, E73B e E73C, por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E52	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Pedido de exclusão que abrange a zona central do lugar de Barrenta. Apesar da mancha não apresentar edificações, esta zona encontra-se adjacente a área com delimitação de Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta promover a consolidação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturação existente, visando, ao mesmo tempo, a satisfação de carências em termos de habitação. Refere-se, ainda, que a mancha, no ordenamento do POPNSAC, está classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I. Esta mancha tem relação com a E53 e a E79, por se
E53	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto. O Pedido de exclusão abrange a zona Norte do lugar de Barrenta. Esta mancha apresenta edificios licenciados, de construção anterior a 1994 (por ex., Lic. 3497/90), data de entrada em vigor do atual PDM, não tendo, no entanto, o aglomerado sido delimitado cartograficamente naquele Plano. Esta zona é contígua a Area Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta promover a consolidação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências, designadamente, em termos de habitação. A mancha, no ordenamento do POPNSAC, está classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I e II. Refere-se, também, que esta mancha tem relação com a E52 e a E79, por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.
E54	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange a zona Sudeste do lugar de Covas Altas, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor, apesar da grande maioria das construções existentes serem anteriores a 1994. A mancha, no POPNSAC, está classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I. Esta zona encontra-se adjacente a zonas com delimitação de Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta promover a conformação da malha urbana e possibilitar a rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências em termos de habitação. Refere-se, por fim, que esta mancha tem relação com a E55, a E56 e a E57, por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.
E55	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange a zona Oeste do lugar de Covas Altas, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor, apesar da grande maioria das construções existentes serem anteriores a 1994. Refere-se que a mancha se insere no POPNSAC em Aglomerado Urbano e Áreas de Proteção Complementar I e II. Esta zona é confinante com Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta promover a conformação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências em termos de habitação. Refere-se, também, que esta mancha tem relação com a E54, a E56 e a E57, por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.
E57	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange a zona Sudeste do lugar de Covas Altas, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor, apesar da grande maioria das construções existentes serem anteriores a 1994. Esta mancha apresenta dois edificios licenciados, de construção anterior a 1994 (Lic. 385/89 e Lic. 89/92). A mancha está classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II, no POPNSAC. Esta zona é confinante com Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta promover a conformação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências em termos de habitação. Refere-se, também, que esta mancha tem relação com a E54, a E55 e a E56, por se tratarem de outros pedidos de
E58	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	exclusão para o mesmo PU proposto. Pedido de exclusão que abrange a zona Sul do lugar de Covão de Oles, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor, apesar da grande maioria das construções existentes serem anteriores a 1994. A mancha está classificada como Aglomerado Urbano, em cerca de 60 % da sua área, sendo a restante parte definida como Área de Proteção Complementar II, no POPNSAC. Esta zona encontra-se adjacente a Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta promover a consolidação da malha urbana, possibilitando a rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências em termos de habitação. Simultaneamente, esta área constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, onde se pretende a valorização e requalificação urbanística. Refere-se, também, que esta mancha tem relação com a E60 e a E72, por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E60	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange a zona Norte do lugar de Covão de Oles. Sem delimitação cartográfica no PDM em vigor, apesar da grande maioria das construções existentes serem anteriores a 1994. Esta mancha apresenta, também, edifícios licenciados, de construção posterior a 1994 (Lic. 332/98). A mancha, no ordenamento do POPNSAC, está classificada como Aglomerado Urbano, em cerca de 45 % da sua área, sendo a restante definida como Área de Proteção Complementar II. Esta zona é confinante com Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta promover a conformação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências em termos de habitação. Embora a maior parte da área de exclusão se encontre não ocupada, as características parcelares da região promovem a existência de uma edificação por parcela/proprietário, pelo que, em termos de cadastro, resultarão poucas parcelas disponíveis para edificação, não se tratando, efetivamente, de uma expansão mas sim, de uma consolidação. Simultaneamente, estas áreas constituem uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, onde se pretende a valorização e requalificação urbanística. Refere-se, também, que esta mancha tem relação com a E58 e a E72, por serem outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.
E62	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	
E64	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	A área a excluir situa-se num dos extremos do lugar de Casais de Matos e resulta, essencialmente, da conformação do Perímetro Urbano do aglomerado. Casais de Matos localiza-se na parte noroeste do concelho, numa zona de forte pressão demográfica, que se pretende manter, salvaguardando, no entanto, que a área a expandir não se venha a traduzir numa sobrecarga incomportável
E66	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo II.	mancha, que apresenta edificios legalmente existentes, de construção anterior a 1994, está classificada, no POPNSAC, como Aglomerado Urbano, em cerca de 60 % da sua área, sendo a restante definida como Área de Proteção Complementar II. Além de se localizar contiguamente a PU do PDM em vigor, esta mancha abrange também uma parcela com delimitação de Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta de exclusão promover a consolidação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências em termos de habitação, equipamentos ou outros (compatíveis com
E67	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	o uso do solo em presença). O pedido de exclusão refere-se a uma zona do lugar de Vale Travelho, que não apresenta edificios. Este aglomerado, apesar de apresentar significativo número de construções anteriores a 1994, não tem delimitação cartográfica no PDM em vigor. A mancha, no ordenamento do POPNSAC, está classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II. Trata-se de uma zona de exclusão adjacente a Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta promover a colmatação e a delimitação da área edificada como PU, possibilitando a rentabilização da infraestruturação existente e visando a satisfação de carências em termos de habitação, equipamentos ou outros (compatíveis com o uso do solo em presença).
E68	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	O pedido de exclusão refere-se a uma área de Aglomerado Rural, em Valbom, que não apresenta edificações. Esta mancha não se insere em Rede Natura nem no PNSAC, e apenas cerca de 40 % da sua área se encontra integrada na REN em vigor. A área de exclusão não se encontra ocupada, visando, a sua exclusão, a conformação do perímetro do aglomerado, bem como a rentabilização das infraestruturas, permitindo a continuidade da ocupação humana no aglomerado.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E72	Áreas de máxima infiltração+áreas de risco de erosão.	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Pedido de exclusão que abrange a zona Noroeste do lugar de Covão de Oles, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor, apesar da grande maioria das construções existentes serem anteriores a 1994. Inclui, também, edificios licenciados de construção posterior a 1994 (por ex., Lic. 332/98). A área, no POPNSAC, está classificada como Área de Proteção Complementar II, sendo que é adjacente a Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas). Pretende-se, com a exclusão desta área, promover a consolidação da malha urbana e proceder à rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências em termos de habitação. Simultaneamente, esta área constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, onde se pretende a valorização e requalificação urbanística. Refere-se, ainda, que esta mancha está relacionada com a E58 e a E6, na medida em que tratam de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.
E73A	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange parte do aglomerado de Bezerra. Destina-se à conformação e colmatação do perímetro, incluindo as edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Lic. 763/87) e seus logradouros. O surgimento de áreas livres permitirá ainda a ocupação das parcelas confinantes com arruamentos infraestruturados existentes, satisfazendo carências habitacionais, sendo que a envolvente já apresenta edificações. A área a excluir está incluída em Aglomerado Urbano e em Área de Proteção Complementar II do POPNSAC.
E73B	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Pedido de exclusão que abrange parte do aglomerado de Bezerra. Destina-se à conformação e colmatação do perímetro incluindo as edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Lic. 297/2000 e 203/96), assim como edificios mais antigos. O surgimento de áreas livres permitirá ainda a ocupação das parcelas confinantes com arruamentos infraestruturados existentes para satisfação de carências habitacionais, sendo que a envolvente já apresenta edificações. A área a excluir está incluída em Aglomerado Urbano e em Área de Proteção
E73C	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Complementar I e II do POPNSAC. Pedido de exclusão que abrange parte do aglomerado de Bezerra. Destina-se à conformação e colmatação do perímetro incluindo as edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas. O surgimento de áreas livres permitirá ainda a ocupação das parcelas confinantes com arruamentos infraestruturados existentes, satisfazendo de carências habitacionais, sendo que a envolvente já apresenta edificações. A área com pedido de exclusão está incluída em Aglomerado Urbano e em Area de Proteção Complementar II do POPNSAC.
E74A	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange toda a envolvente do aglomerado de Demó Velha (Lombas), no qual predominam as construções anteriores a 1994, legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Lic. 853/83, 114/91 e 76/93). O PU do aglomerado no PDM em vigor foi delimitado de forma desfasada/subdimensionada, relativamente à realidade edificada à data, tornando-se objetivo do pedido de exclusão, a correção de tal circunstância. Inserido no SIC da Rede Natura, pretende-se com a redelimitação do PU, e respetivo pedido de exclusão, consolidar a malha urbana, numa área onde as pretensões de construção ainda denotam alguma importância, rentabilizando a infraestruturação já realizada e garantindo, a reserva de território para satisfazer eventuais carências aos níveis habitacional, de equipamentos ou infraestruturas.
E74B	Áreas de máxima infiltração+Áreas de risco de erosão.	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange toda a envolvente do aglomerado de Demó Velha (Lombas), no qual predominam as construções anteriores a 1994, legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Lic. 853/83, 114/91 e 76/93). O PU do aglomerado no PDM em vigor foi delimitado de forma desfasada/subdimensionada, relativamente à realidade edificada à data, tornando-se objetivo do pedido de exclusão, a correção de tal circunstância. Inserido no SIC da Rede Natura, pretende-se com a redelimitação do PU, e respetivo pedido de exclusão, consolidar a malha urbana, numa área onde as pretensões de construção ainda denotam alguma importância, rentabilizando a infraestruturação já realizada e garantindo, a reserva de território para satisfazer eventuais carências aos níveis habitacional, de equipamentos ou infraestruturas.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E77	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	A área sujeita a pedido de exclusão abrange a zona Sudeste do lugar da Curraleira, não apresentando, ali, ocupação edificada. A mancha, no POPNSAC, está classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II. Esta zona encontra-se adjacente a Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta promover a consolidação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências em termos de habitação ou outros usos compatíveis com a classificação proposta. Simultaneamente, estas áreas constituem uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, onde se pretende a valorização e requalificação urbanística. Refere-se, que esta mancha, tem relação com a E78, por se tratar de outro pedido de exclusão para
E78	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	o mesmo PU proposto. O pedido de exclusão refere-se a uma área, na zona Nordeste do aglomerado de Curraleira, que, atualmente, não apresenta ocupação edificada. Com a exclusão desta área, que está classificada no POPNSAC como Área de Proteção Complementar II, pretende-se promover a consolidação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências, designadamente, em termos de habitação. Simultaneamente, estas áreas constituem uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, onde se pretende a valorização e requalificação urbanística. Refere-se que esta mancha tem relação com a E77, por se tratar de outro pedido de exclusão para o mesmo PU proposto.
E79	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão refere-se a uma área na zona Sul do lugar de Barrenta. Esta mancha apresenta edificios legalmente existentes à data da entrada em vigor do atual PDM, que não foram integrados no perímetro urbano delimitada naquele Plano. É uma zona que se encontra adjacente a Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta de exclusão promover a consolidação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências existentes em termos, designadamente, de habitação. A mancha, no ordenamento do POPNSAC, está classificada como Aglomerado Urbano e Áreas de Proteção Complementar I e II. Esta mancha tem relação com a E52 e a E53 por se tratarem de outros pedidos de exclusão para
E80	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados atividades económicas.	o mesmo PU proposto. A área a excluir localiza-se num extremo do lugar de Cruz da Légua e não está, atualmente, integrada na REN em vigor. Trata-se, na sua maior parte, de um terreno de depósito de inertes resultantes das diversas extrações de barro existentes nesta zona. Destina-se à conformação e colmatação do perímetro do lugar, possibilitando a ampliação de uma unidade industrial contígua, para uma área devidamente infraestruturada.
E81	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados atividades económicas + Espaços Urbanizados de Baixa Densidade.	A área a excluir localiza-se no lugar de Moitalina, uma zona com forte implantação de atividades económicas e de grande densidade populacional. Esta área, não integrada na REN em vigor, destina-se à conformação e colmatação do perímetro do aglomerado, incluindo parte de um loteamento aprovado (Alvará n.º 9/96).

Portaria n.º 31/2016

de 23 de fevereiro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Condeixa-a-Nova, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/94, publicada no *Diário da República* n.º 47, 1.ª série-B, de 25 de fevereiro de 1994.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Condeixa-a-Nova, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado na ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 29 de junho de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, tendo apresentado declaração do seu Presidente, datada de 31 de janeiro de 2013, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo